

LEI MUNICIPAL nº. 439/2016.

Dispõe sobre o processo de readaptação de Função servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Compreende-se por Readaptação de função a passagem, após criterioso exame médico, do funcionário para cargo mais compatível com sua capacidade física ou psíquica.

§ 1º A readaptação de função será devida e legalmente concedida mediante:

I – Comprovação, por laudos ou atestados médicos, da modificada condição física ou psíquica do funcionário ou, ainda, das suas condições de saúde, que lhe diminuam a eficiência no desempenho da função.

II- Apresentação da seguinte documentação necessária e obrigatória:

- a- Requerimento;
- b- Fotocópia da portaria de nomeação;
- c- Fotocópia do último contracheque;
- d- Declaração de exercício de função fornecida pela instituição onde o funcionário está trabalhando;
- e- Fotocópia de laudo ou atestado médico que fundamente o pedido;

§ 2º O funcionário perderá o direito de readaptação de função caso:

I – Não atuar com compromisso e responsabilidade na nova função para qual foi designado, por ato administrativo da secretaria ou diretoria onde está devida e legalmente lotado;

II – Possua outro vínculo em outro município e não presente, para o mesmo, a mesma solicitação;

III – Seja confirmado por exame médico, após 12 meses do pedido, que o funcionário já apresenta as condições necessidades, físicas ou psíquicas, para exercer sua função original;

IV – Não apresentar a documentação necessária de que trata o inciso II do parágrafo 1º, Art. 1º.

Art. 2º O funcionário que está gozando da readaptação de função não sofrerá nenhuma redução remuneratória tanto no que concerne aos vencimentos como no que diz respeito às gratificações e vantagens.

Art. 3º A readaptação de função não é válida para o servidor ou funcionário que já apresenta as condições e os requisitos necessários exigidos por lei para a aposentadoria já que a decisão de permanecer trabalhando é da responsabilidade e do interesse do empregador, no caso a prefeitura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, em 24 de Outubro de 2016.

José Maucélio Barbosa
PREFEITO